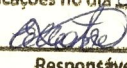




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI 615/2012

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 28/12/2012

Responsável

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À
MITRA DIOCESANA DE DIOCESANA DE
JANUÁRIA-MG COM DESTINAÇÃO PARA
A PARÓQUIA SANTO AGOSTINHO.”**

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar para **MITRA DIOCESANA DE JANUÁRIA-MG COM DESTINAÇÃO PARA A PARÓQUIA SANTO AGOSTINHO**, um lote de terreno urbano, de propriedade deste município, com área total de 4.485.00 m² (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros), situado na Rua “J”, s/nº, atualmente denominada Rua Herbert de Souza, tomando como referência a Igreja Nossa Senhora Aparecida, cujo lote está registrado em conformidade da Escritura Pública lavrada as Folhas Nº036vº e 037 do Livro 02 do Cartório de Notas da Cidade de Chapada Gaúcha/MG, registrada sob nº R-1, Matrícula 4.469, de 24 de janeiro de 2006, do Livro 02 – Registro Geral - Cartório de Registro de Imóveis de Arinos/MG, abaixo descrito:

- Frente: 60.00 metros com a via pública Rua “J” - Rua Herbert de Souza,
- Direita: 57.50 metros com a Rua “T” – Rua Açucena (Praça 22 de Abril);
- Esquerda: 92.13 metros com a Rua “U” – Rua São João;
- Fundos: 69.10 metros com área verde – Rua João Branco.

Art. 2º - No imóvel mencionado no art. 1º desta Lei encontra-se edificada a Igreja Nossa Senhora Aparecida, da Paróquia Santo Agostinho, de Chapada Gaúcha/MG, e a residência das Religiosas, a referida lei é para regularizar a situação do imóvel já citado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 3º - As despesas decorrentes de lavraturas de escrituras e desmembramentos correrão por conta do município.

Art.4º - Em contrapartida a referida doação, o Poder Executivo fica autorizado a firmar contrato de comodato com a Mitra Diocesana de Janúaria no tocante as instalações referentes à casa das Religiosas, no prazo de 04 (quatro) anos, sendo que o pagamento das despesas decorrentes de água, energia elétrica e demais despesas de manutenção serão efetuadas pela prefeitura municipal, sem nenhuma outra oneração ao Executivo Municipal pela utilização do imóvel.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 28 de dezembro de 2012.


JOSE RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL